



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 14 de junho de 2022

Edição Suplementar 110.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Casa Civil

DECRETO Nº27.243, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 571.731,16, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 c/c art. 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 571.731,16 (quinhentos e setenta e um mil setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), em favor das unidades orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC e Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			148.000,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	148.000,00

	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			200.000,00
16.004.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			223.731,16
27.001.15.451.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	445042	0100	223.731,16
TOTAL				R\$ 571.731,16

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			28.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	28.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC			120.000,00
15.006.06.183.2075.1006	MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	449052	0100	120.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			423.731,16
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	0100	423.731,16
TOTAL				R\$ 571.731,16

Protocolo 0029581356

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Decreto nº 27.130, de 9 de maio de 2022, que “Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares Estado de Rondônia- QEPM/QEBM, e dá outras providências. ”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Fica o Primeiro-Tenente da Polícia Militar, do **Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares - QOAPM**, de Registro Estatístico 100047890, JOÃO BATISTA ANDRÉ transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, e dispensado das funções inerentes ao **Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM**, até a publicação do Ato Concessório de Reserva Remunerada, por se encontrar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, conforme Processo nº 0021.032470/2022-16, conforme o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, combinado com o **inciso II do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982** e art. 38 da Lei nº 5.245, de janeiro de 2022.”

LEIA-SE:

“Art. 1º Fica o Primeiro-Tenente da Polícia Militar, do **Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM**, de Registro Estatístico 100047890, JOÃO BATISTA ANDRÉ transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, e dispensado das funções inerentes ao **Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM**, até a publicação do Ato Concessório de Reserva Remunerada, por se encontrar em processo de Reserva

Remunerada, a pedido, conforme Processo nº 0021.032470/2022-16, conforme o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, combinado com **o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982** e art. 38 da Lei nº 5.245, de janeiro de 2022.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028801241

DECRETO Nº 27.244, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia membros para compor o Conselho Consultivo da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Consultivo da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO os membros abaixo relacionados:

I - representantes do Poder Executivo:

a) Etelvina da Costa Rocha, titular; e

b) Pedro Henrique Silva de Carvalho, suplente;

II - representantes da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia:

a) Cássio Bruno Castro Souza, titular; e

b) Brunno Correa Borges, suplente;

III - representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

a) Monize Natália Soares de Melo, titular; e

b) Pedro Henrique Diniz Buriti, suplente;

IV - representantes das entidades representativas das concessionárias e/ou permissionárias dos serviços públicos delegados:

a) Cleverson Brancalhão da Silva, titular; e

b) Anibal de Jesus Rodrigues, suplente;

V - representantes da sociedade civil:

a) Clébio Billiany de Mattos, titular; e

b) Elisandra Loras de Aragão da Silva, suplente.

Art. 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo a participação considerada relevante serviço público.

Art. 3º O presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos demais conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento do Conselho Consultivo constarão do respectivo regimento interno, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, homologado pelo Governador do Estado e publicado no Diário Oficial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0029464216

DECRETO Nº 27.241, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, e altera dispositivo do Decreto nº 26.994, de 23 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 368-H da Seção III-B do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 368-H.....

I - até o dia 30 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2022;

.....

III - a partir de 1º de julho de 2022, do primeiro dia do mês subsequente.

.....” (NR)

Art. 2º Acresce os incisos V e VI ao parágrafo único e os §§ 2º e 3º todos ao art. 368-G da Seção III-B do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO, renumerando o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 368-G.

§ 1º

.....

V - a inexistência de débito vencido e não pago, relativos aos tributos estaduais administrados pela CRE, por si, por seus sócios, titulares e administradores; e

VI - não apresentar pendência não atendida ou indeferida de notificação do sistema FISCONFOME.

§ 2º Na adesão ao ROT-ST fica dispensada a realização de vistoria prévia no estabelecimento do contribuinte.

§ 3º O não atendimento do previsto no § 1º não ensejará o indeferimento do pedido de adesão, desde que o requerente regularize as pendências dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação encaminhada via DET.” (NR)

Art. 3º O art. 2º do Decreto 26.994, de 23 de março de 2022, que “Acresce dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Excepcionalmente para as competências de fevereiro, março, abril e maio do ano em curso, fica prorrogada para 30 de junho de 2022 a apuração na Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI do ajuste do ICMS retido por substituição tributária nas operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível, de que trata a Seção III-A do Capítulo 1 da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0029607832